



MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

**RESOLUÇÃO N.º 517/2012**

**EMENTA:** Aprovação do Regimento Interno do Curso de Mestrado Profissional em Montagem Industrial.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.011023/07-35,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Fica aprovado o Regimento Interno do **Curso de Mestrado Profissional em Montagem Industrial**, ligado a Escola de Engenharia.

**Art. 2º** - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

\* \* \* \* \*

Sala das Reuniões, 28 de novembro de 2012.

**HEITOR LUIZ SOARES DE MOURA**  
Decano no Exercício da Reitoria

De acordo.

**ROBERTO DE SOUZA SALLES**  
Reitor

**REGIMENTO INTERNO DO CURSO MESTRADO PROFISSIONAL EM MONTAGEM INDUSTRIAL**

**SUMÁRIO**

**TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

- CAPÍTULO I - DO COLEGIADO
- CAPÍTULO II - DA COORDENAÇÃO
- CAPÍTULO III - DA SECRETARIA

**TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA**

- CAPÍTULO I - DO CURRÍCULO E DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO
- CAPÍTULO II - DO SISTEMA DE CRÉDITOS E DA DURAÇÃO DO CURSO

**TÍTULO IV - DO REGIME ESCOLAR**

- CAPÍTULO I - DA ADMISSÃO, MATRÍCULA E INSCRIÇÃO EM DISCIPLINA
- CAPÍTULO II - DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR
- CAPÍTULO III - DOS TRABALHOS FINAIS
- CAPÍTULO IV - DA CONCESSÃO DO GRAU E EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA

**TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

## TÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art.1º** - O presente Regimento Interno para o Curso de Pós-Graduação,"Stricto-Sensu", em nível de Mestrado Profissional, oferecido pela Escola de Engenharia da Universidade Federal Fluminense, conferindo o grau de Mestre em Montagem Industrial, encontra-se em estrita consonância, no seu todo, com o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação "Stricto Sensu", aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa conforme Resolução Resolução nº CEP – 02/2010, bem como com as Instruções Normativas, baixadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, que o disciplinam, devendo ser observado, nos termos desse Regulamento, todos os casos aqui não explicitados.

**Art. 2º** - Curso de Mestrado Profissional em Montagem Industrial visa assegurar a formação de pessoal de alta qualificação para atuar na indústria, seus contratantes e nas instituições que desenvolvem projetos de interesse deste segmento.

**§ Único** - Será aberto a profissionais graduados em engenharia que atuam ou que tenham interesse em atuar nas áreas de projeto de engenharia e construção e montagem de instalações industriais, pesquisa e desenvolvimento, bem como para candidatos que atuam na formação de recursos humanos, junto ao setor industrial ou de serviços, com vistas ao equacionamento da carência de mão-de-obra qualificada para atividades de Engenharia , Suprimento, Construção e Montagem, face à demanda crescente nestas áreas.

**Art. 3º** - Curso de Mestrado Profissional em Montagem Industrial, será oferecido na área de concentração em Montagem Industrial. As linhas de Pesquisa serão: “Métodos e Processos de Fabricação e Montagem” e “Ferramentas de Projeto Aplicadas a Montagem Industrial”

**Art. 4º** - A admissão far-se-á por seleção, nos termos do Art. 24, ou por transferência nos termos do Art. 27, serão adotados o regime de créditos, a inscrição em disciplinas e a assinatura do convênio da empresa conveniada objetivando o patrocínio do programa de pesquisa e educação continuada.

## TÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

**Art. 5º** - O Curso terá um Colegiado, um Conselho Consultivo, uma Coordenação e uma Secretaria.

## **CAPÍTULO I**

### **DO COLEGIADO**

**Art. 6º** - O Colegiado, com mandato de dois anos, terá 05 (cinco) membros efetivos, sendo 04 (quatro) representantes do corpo docente do Curso e 01 (um) representante do corpo discente do Curso.

§ 1º - O Colegiado terá ainda 02 (dois) membros suplentes dos representantes do corpo docente e 1 (um) membro suplente do corpo discente. Os membros suplentes substituirão os membros efetivos nas suas faltas e impedimentos eventuais, podendo participar das reuniões quando não em exercício, e os sucederão em caso de vaga para completar o mandato.

§ 2º - As vagas de membros efetivos e suplentes serão preenchidas na ordem de classificação da votação na eleição nominal.

§ 3º - Só poderão votar e ser votados professores em exercício no Curso, nos termos da legislação eleitoral vigente na Universidade.

§ 4º - Serão eleitos pelo corpo discente, através de eleição nominal, 01 (um) representante efetivo dos alunos, e 01 (um) suplente.

§ 5º - Só poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados e inscritos em disciplinas ou dissertação. O representante efetivo do corpo discente que trancar matrícula será substituído pelo seu suplente.

**Art. 7º** - Caberá ao Colegiado:

- a) Propor o Regimento Interno do Curso e suas alterações;
- b) Propor o currículo do curso e suas alterações;
- c) Indicar à Comissão de Assessoramento da PROPP, para credenciamento, os professores que integrarão o corpo docente do Curso e Comissão Examinadora de Trabalho Final;
- d) Regulamentar os procedimentos operacionais do Curso através de Resoluções Específicas;
- e) Homologar as Instruções Normativas, baixadas pelo Coordenador, que estabelecem os procedimentos administrativos;
- f) Aprovar o Plano de Ensino, o Plano de Pesquisa e o Calendário do Curso;
- g) Aprovar o(s) plano(s) de aplicação de recursos postos à disposição do curso pela UFF ou por agências financiadoras;
- h) Propor convênios, para serem apreciados nas instâncias devidas;
- i) Aprovar as indicações feitas pelo Coordenador, dos professores que integrarão a Comissão de Admissão para seleção de candidatos à matrícula e dos componentes das Comissões Examinadoras de Trabalho Final - Dissertação;
- j) Decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros Cursos de Pós-Graduação;

- k) Aprovar a indicação de professores Diretores de Estudo e Orientadores do Trabalho Final- Dissertação;
- l) Homologar os pareceres da Comissão para Exames de Qualificação e das Comissões Examinadoras do Trabalho Final-Dissertação;
- m) Aprovar as indicações feitas pela Coordenação de Curso;
- o) Julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso que tenha sido interposto no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis a contar da ciência da decisão;
- r) Sugerir e aprovar a inclusão de membros do conselho consultivo;

**Art. 8º** - O Colegiado terá reuniões ordinárias mensais, podendo reunir-se, extraordinariamente, por convocação do Coordenador ou da maioria de seus membros.

**§ ÚNICO** - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador ou mediante maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COORDENAÇÃO**

**Art. 10** - A Coordenação será constituída por um Coordenador e um Subcoordenador, com titulação de doutor ou de Livre Docente, nomeados pelo Reitor e imediatamente subordinados ao Diretor da Escola de Engenharia e escolhidos dentre os membros do Colegiado, nos termos definidos pelo Art.11 do presente Regimento Interno, com o mandato de 04 ( quatro ) anos, podendo ser reeleitos para mais 1 (um) exercício..

**§ 1º** - O Subcoordenador substituirá o Coordenador nas suas faltas e impedimentos e o sucederá se a vacância da Coordenação se der somente após a metade do mandato. Caso contrário, este deverá convocar o Colegiado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias , para a indicação do Coordenador do Curso e respectivo encaminhamento para a sua nomeação.

**§ 2º** - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Subcoordenador, assumirá a Coordenação o Decano do Colegiado, nos termos da regulamentação da Universidade e em se dando vacância da Coordenação, este deverá convocar o Colegiado, no prazo de 60 (sessenta) dias, para a indicação do Coordenador e Subcoordenador do Curso e respectivo encaminhamento para as devidas nomeações.

**§ 3º** - A escolha deverá ser realizada no final do ano letivo, de modo que os escolhidos possam tomar posse ao início do primeiro período letivo do ano seguinte.

**Art. 11** - O processo de eleição deverá ser realizado por Comissão composta por 4 (quatro) membros ligados aos Corpos Docente (dois), Discente (um) e da Secretaria (um), indicada pelo Colegiado, convocado pelo Coordenador em exercício, que organizará e coordenará os trabalhos no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir de sua indicação.

**§ ÚNICO-** As eleições do Curso serão regidas pelas Normas estabelecidas pelo Conselho Universitário da UFF.

**Art. 12 - Caberá ao Coordenador:**

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- b) coordenar e supervisionar as atividades de ensino, pesquisa e administrativas do Curso;
- c) elaborar a programação do curso, que deverá ser aprovada pelo Colegiado do Curso;
- d) preparar os planos de aplicação de recursos provenientes da UFF ou de agências financiadoras externas, submetendo-os ao Colegiado;
- e) elaborar o edital relativo ao sistema de admissão a fim de encaminhá-lo ao Colegiado com o apoio da Comissão de Admissão;
- f) indicar ao Colegiado os professores que integrarão a Comissão de Admissão de candidatos à matrícula e os componentes das Comissões Examinadoras do Trabalho Final;
- g) coordenar a matrícula e a inscrição por disciplina, com a colaboração dos diretores de estudo;
- h) indicar ao Colegiado os professores Diretores de Estudo e os Orientadores do Trabalho Final;
- i) delegar competência e responsabilidade para execução de tarefas específicas;
- j) decidir ad referendum do Colegiado, os assuntos urgentes, da competência daquele órgão, submetendo-os imediatamente à apreciação do Colegiado;
- l) regulamentar os procedimentos administrativos através de Instruções Normativas homologadas pelo Colegiado;
- m) submeter ao Colegiado qualquer proposta de remanejamento de pessoal técnico-administrativo da Secretaria do Curso para posterior encaminhamento ao Diretor da Escola de Engenharia, visando promover os devidos procedimentos administrativos;
- n) regulamentar procedimentos administrativos para execução do convênio de patrocínio do programa de pesquisa e educação continuada ouvido o Colegiado.

**CAPÍTULO III****DA SECRETARIA**

**Art. 13 -** A Coordenação terá uma secretaria, a ela subordinada como órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos do Curso.

**Art. 14 -** Caberá à Secretaria:

- a) instruir e informar os requerimentos dos candidatos à matrícula e à inscrição por disciplina;
- b) encaminhar ao órgão competente, devidamente visados pelo Coordenador, os documentos da matrícula dos alunos e os formulários por disciplina;
- c) manter atualizado o cadastro dos docentes e dos discentes e o controle de frequência e notas dos alunos;
- d) arquivar os planos de curso dos alunos e os projetos de trabalhos finais, bem como toda documentação referente ao Curso;
- e) preparar a correspondência, mantendo-a atualizada, assim como a legislação e demais normas de interesse do Curso;
- f) manter atualizado o controle das atividades dos alunos;

- g) assessorar a coordenação e os professores em todos os aspectos administrativos e legais referentes ao sistema de ensino, pesquisa e extensão;
- h) manter atualizada e em segurança, a documentação referente ao Registro Acadêmico dos alunos e à produção científica dos professores;
- i) providenciar a manutenção do material permanente e os equipamentos alocados ao Curso;
- j) organizar e manter a documentação de pesquisa bibliográfica;
- k) organizar e manter o sistema de computação.

### TÍTULO III

#### DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

##### CAPÍTULO I

##### DO CURRÍCULO E DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

**Art. 15** - Assegurando as características de flexibilidade peculiares às atividades de pós-graduação, o currículo do Curso será calcado num elenco variado de disciplinas, de caráter pluridisciplinar ou multidisciplinar, relativo às linhas de pesquisas além de outras atividades peculiares ao Curso, todas oferecidas em número superior àquele estritamente necessário para integralizar os créditos exigidos, possibilitando, dentro das disponibilidades da Universidade, que o aluno elabore com relativa liberdade o plano de estudos.

§ 1º - No âmbito da área de concentração do Curso serão estabelecidas linhas de pesquisa, cada uma delas envolvendo um grupo de matérias e disciplinas, devidamente registradas no NPD/SIAD e outras atividades, inclusive projetos de pesquisa, que motivarão e estimularão a aglutinação dos trabalhos finais em torno das mesmas.

§ 2º - O Coordenador submeterá o currículo do Curso e suas alterações ao Conselho de Ensino e Pesquisa, através da PROPPi, por indicação do Colegiado.

§ 3º - A proposta de criação de novas disciplinas deverá vir acompanhada de exposição fundamentada, que explicita a aplicação de recursos humanos, de fins ou de meios, e a viabilidade de seu funcionamento.

§ 4º - A exposição a que se refere o parágrafo anterior, a ser aprovada pelo Colegiado, conterá a ementa, o programa, o número de horas-aula teóricas, práticas e de trabalho orientado, e o número de créditos da disciplina.

**Art. 16** - O Plano de Ensino, elaborado por período letivo e sempre suscetível de atualização, conterá o elenco de disciplinas oferecidas, incluindo as obrigatórias, as das diversas linhas de pesquisa e as de domínio conexo, especificando os horários e os pré-requisitos.

§ ÚNICO - O período letivo será estabelecido no calendário aprovado pelo Colegiado.

**Art. 17** - As disciplinas poderão ser ministradas individual ou coletivamente sob a forma de preleções, leitura, trabalhos monográficos, conferências, seminários e sessões práticas, nas quais se desenvolverá em profundidade o assunto visado, sempre fazendo apelo ao senso crítico, à capacidade de criação dos discentes e, tanto quanto possível, estimulando a pesquisa.

## **CAPÍTULO II**

### **DO SISTEMA DE CRÉDITOS E DA DURAÇÃO DO CURSO**

**Art. 18** - A integralização dos estudos, que dependerá da comprovação da frequência e do aproveitamento, será expressa em unidades de crédito.

**§ ÚNICO** - Cada unidade de crédito corresponde a um mínimo de 15 (quinze) horas de aulas teóricas, 30 (trinta) horas de aulas práticas ou 45 (quarenta e cinco) horas de trabalho supervisionado, inclusive trabalho de campo.

**Art. 19** - O Mestrado Profissional em Montagem Industrial terá seu currículo definido em resolução própria, aprovada pelo Colegiado e referendado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

**Art. 20** - Poderão ser aceitos, a critério do Colegiado do Curso, os créditos obtidos em disciplinas e/ou atividades acadêmicas equivalentes às do Programa, excluídos aqueles referentes ao trabalho final, Dissertação.

**§ 1º** - Poderão ser aproveitados até 1/3 (um terço) do total de créditos do programa, no caso de disciplinas ou atividades cursadas em outros Programas de Pós-graduação, desde que credenciados pela CAPES no momento de sua obtenção dos créditos.

**§ 2º** - O limite de 1/3 mencionado no parágrafo 1º poderá ser ultrapassado no caso de créditos ou outras atividades acadêmicas provenientes do próprio Programa.

**§ 3º** - Todas as solicitações de isenção de créditos deverão ser analisadas e validadas pelo Colegiado do Programa.

**Art. 21** - Mestrado Profissional em Montagem Industrial terá a duração mínima de 02 (dois) períodos letivos e máxima de 04 (quatro) períodos letivos, excluídos aí o período de trancamento, automático ou solicitado, ao qual o aluno tem direito na forma do parágrafo único do Art. 32.

**§ ÚNICO** - Em casos excepcionais, por solicitação justificada do professor orientador do trabalho final, o prazo para a sua apresentação e defesa poderá ser prorrogado, no máximo, por 1 (um) período letivo, sem prejuízo da duração do Curso, prevista neste artigo, mediante decisão do Colegiado.

### TÍTULO III

#### DO REGIME ESCOLAR

#### CAPÍTULO I

#### ADMISSÃO, MATRÍCULA E INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

**Art. 23** - O processo de admissão será regulamentado por edital, aprovado pelo Colegiado, e encaminhado pelo coordenador à Escola de Engenharia, para posterior homologação na PROPP e publicação em Boletim de Serviço da Universidade.

**Art. 24** - O candidato à admissão deverá satisfazer as seguintes exigências:

- a) ter concluído o Curso de Graduação em Engenharia conforme parágrafo único do Art. 2º;
- b) apresentar *curriculum vitae*, histórico escolar e demais documentos exigidos pelo Departamento de Administração Escolar;
- c) apresentar declaração de que dispõe de pelo menos 10 (dez) horas semanais para estudos extra-classe;
- d) apresentar, quando for o caso, documento que ratifique a vinculação do candidato às atividades docentes ou de pesquisa.

**Art.25** - O ingresso de alunos poderá se dar por:

- a) classificação no Exame de Seleção;
- b) transferência de outro Curso de Pós-Graduação *Stricto-Sensu* recomendado pela CAPES;

**Art. 26** - A admissão far-se-á por seleção dos candidatos e será realizada por uma Comissão de Admissão, conforme Art. 7, letra “i”, deste regimento. Cabe a esta comissão verificar se os candidatos satisfazem as exigências para tal fim, as regras estabelecidas pelo Edital publicado.

**§ ÚNICO** - O candidato selecionado deverá ainda, como requisito para matrícula, demonstrar à Comissão de Admissão a suficiência para a compreensão de textos técnico-científicos em 1 (uma) língua estrangeira, definida e escolhida pelo Colegiado, e constante do Edital.

**Art. 27** - Para ser matriculado, o candidato deverá ser selecionado, nos termos do Art. 26, ou obter transferência, conforme dispõe o Art. 28.

**Art. 28** - Existindo vagas, e a critério do Colegiado, poderão ser aceitos, a título de transferência, alunos de outros Cursos de Pós-Graduação, desde que os cursos de origem sejam recomendados pela CAPES no momento da obtenção dos créditos, e que atendam ao estabelecido a seguir:

- a) satisfaçam às condições do Art. 2º, parágrafo único;
- b) apresentem o histórico escolar do Curso de Mestrado de origem;
- c) atender o que estabelece o artigo 24.

§ **ÚNICO** – Ao ser concedido aproveitamento de créditos, o limite estabelecido deverá ser de 1/3 (um terço) do total de créditos do Curso no caso de disciplinas ou atividades acadêmicas cursadas, excluindo aqueles referentes ao trabalho final, Dissertação.

**Art. 29** - Se houver vaga, e a critério do Colegiado poderá ser concedida inscrição em até 02 (duas) disciplinas por período letivo a interessados que estejam cursando Pós-Graduação *Stricto Sensu* em outra instituição, por solicitação do seu Coordenador de Curso.

**Art. 30** – Terão direito à matrícula os candidatos admitidos na forma do artigo 25.

**Art. 31** - O candidato selecionado deverá requerer inscrição nas disciplinas regularmente oferecidas para a sua turma, em comum acordo com seu diretor de estudos, nos prazos estabelecidos no Calendário Escolar.

**Art. 32** - O aluno poderá requerer trancamento de inscrição em uma ou mais disciplinas, por 01 (um) período, no prazo máximo estabelecido no calendário aprovado pelo Colegiado do Curso.

§ **ÚNICO** - O requerimento, caracterizando trancamento solicitado, deverá ser solicitado ao Coordenador do Curso.

**Art. 33** - O trancamento de inscrição em todas as disciplinas, bem como a não efetivação da inscrição a cada período letivo, caracterizam o trancamento automático de matrícula.

§ **ÚNICO** - O aluno só poderá trancar matrícula por 01 (um) período letivo, sendo vedado o trancamento depois de iniciado seu último período letivo de curso.

**Art. 34** - O aluno terá sua matrícula cancelada:

- a) quando esgotar o prazo máximo fixado para a duração do Curso, ressalvadas as hipóteses previstas no Art. 21;
- b) quando reprovado por duas vezes em disciplinas ou atividade acadêmica, distintas ou não;
- c) quando, em dois períodos letivos, não obtiver créditos por falta de frequência ou de aproveitamento em todas as disciplinas em que se inscreveu;
- d) quando não proceder, pela 2ª (segunda) vez consecutiva ou não, a inscrição em disciplinas e/ou atividades.

## CAPÍTULO II

### DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

**Art. 35** - Os alunos do Curso deverão, preferencialmente, participar dos trabalhos em regime de tempo integral.

**Art. 36** - A frequência a todas as atividades será obrigatória, exigindo-se o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de presença efetiva por disciplina ou atividade.

**Art. 37** - A verificação do aproveitamento poderá ser feita por meio de provas, testes, trabalhos práticos ou monográficos e participações em seminários ou sessões científicas.

**§ ÚNICO** - Os resultados da avaliação serão expressos em graus, variáveis de 0(zero) a 10 (dez) com precisão de 1 (um) décimo, arredondadas as frações inferiores.

**Art. 38** - O aluno que tiver a frequência exigida, na forma do Art. 36, fará jus aos créditos da disciplina desde que obtenha resultado final igual ou superior a 6 (seis).

**§ ÚNICO** - Em casos excepcionais e de força maior, o professor da disciplina poderá provisoriamente atribuir ao aluno o conceito I (incompleto), válido pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, para que seja completado o trabalho de avaliação do mesmo. Findo este prazo, o professor estabelecerá o grau definitivo e o conceito correspondente.

**Art. 39** - Todo aluno poderá entrar em fase de dissertação, quando:

- a) tiver satisfeito o requisito mínimo de créditos em disciplinas exigidos pelo currículo do curso em sua resolução de aprovação;
- b) tiver obtido aquiescência de um professor, devidamente credenciado, para ser seu orientador de dissertação.

## CAPÍTULO III

### DOS TRABALHOS FINAIS

**Art. 40** - Será designado para cada aluno um professor orientador de Dissertação, a ser homologado pelo Colegiado, logo que tenha ajustado com o mesmo o ante projeto com a definição do tema.

**§ 1º** - A designação deverá recair em docente credenciado, para orientação, atendidas as peculiaridades da linha de pesquisa e, quando possível, à limitação do Art. 42.

**§ 2º** - O orientador poderá indicar ao Colegiado um co-orientador para orientar parte específica do trabalho, mediante justificativa e apresentação de currículo do mesmo.

§ 3º - O aluno poderá, em requerimento fundamentado dirigido ao Coordenador do Curso, solicitar mudança de orientador. Ouvido o Orientador, o Coordenador encaminhará a solicitação ao Colegiado para decisão, inclusive sobre direitos e prioridades do Orientador sobre o tema.

§ 4º - Ao professor orientador também será facultado interromper o trabalho de orientação, desde que autorizado pelo Colegiado do Curso, ouvido o aluno.

§ 5º - O professor desta Universidade uma vez credenciado para lecionar nos Cursos de Pós-Graduação, ao se aposentar poderá, ouvido o Colegiado do Curso, orientar dissertações, sem ônus para a Universidade.

**Art. 41** - Cada professor não poderá orientar mais que 05 (cinco) alunos simultaneamente, ressalvados os casos de superposição de início e fim de orientação.

§ **ÚNICO** - Em casos excepcionais, poderá ser ultrapassado o limite a que se refere este Artigo, mediante decisão do Colegiado do Curso.

**Art. 42** - Com a supervisão do seu Orientador, o aluno elaborará o Projeto do Trabalho Final que, subscrito pelo autor e visado pelo Orientador, será entregue à Coordenação.

§ **ÚNICO** - O aluno deve apresentar trabalho final que demonstre domínio do objeto de estudo e capacidade de expressar-se lucidamente sobre ele.

**Art. 43** - O aluno inscrito em Dissertação deverá entrevistar-se com seu orientador com frequência recomendada para o necessário acompanhamento da execução do trabalho e dos progressos ou dificuldades ocorridas, podendo, quando da avaliação, ser reprovado no período letivo por motivo de deficiência no progresso da execução de seu trabalho final, em relação ao previsto no Projeto do Trabalho Final a critério do Orientador, ouvido o aluno.

**Art. 44** - Concluída a Dissertação e integralizados os créditos em disciplinas, exigidos para habilitação ao grau de Mestre, o orientador deverá requerer ao Coordenador as providências para o exame da dissertação devendo este processo ser submetido ao pronunciamento do Colegiado.

**Art. 45** - A Comissão Examinadora, constituída de no mínimo 03 (três) membros com titulação de D.Sc ( Doutor ) ou de LD ( Livre Docente ), ou ainda de pessoa de Notório Saber, devidamente credenciados nos termos do Art. 7º, alínea "c", será proposta pelo Coordenador ao Colegiado, devendo ter como Presidente o Professor Orientador e no mínimo um membro externo à UFF.

**Art. 46** - O relatório e o julgamento da Comissão Examinadora constarão de Ata na qual concluir-se-á, através de parecer fundamentado, pela aprovação ou não do aluno.

§ 1º - O parecer poderá concluir pela aprovação sujeita condicionalmente às modificações ou complementações indicadas pela Comissão Examinadora, caso em que será fixado um prazo, de acordo com o aluno, para as necessárias correções e edição da redação definitiva, ficando a aprovação concretizada com a lavratura do termo aditivo à Ata assinado pelo Orientador onde fique assegurado o cumprimento das exigências. Esse prazo não deverá ultrapassar a duração do

Curso, nos termos do Art. 21 deste Regimento. O não cumprimento do prazo supra referido sem justificativa aceita pelo Colegiado, suspende o processo de Exame e todos os direitos já obtidos, só sendo retomado por requerimento do aluno, o qual sujeitar-se-á às exigências do Colegiado.

§ 2º - A forma de apresentação da Dissertação será padronizada por Resolução do Colegiado.

**Art. 47** - O aluno que não obtiver aprovação poderá requerer, mediante exposição justificada ao Colegiado do Curso, prazo para reelaboração do trabalho e sua reapresentação, observados o prazo máximo de duração do Curso, nos termos do Art.21, bem como os limites estabelecidos neste Regimento.

§ **ÚNICO** - Nos casos de interposição de recurso contra a decisão da Comissão Examinadora, o aluno deverá fazê-lo, para a devida apreciação do Colegiado, desde que não ultrapasse 05(cinco) dias úteis a contar da decisão. O Colegiado deverá julgar o referido recurso no prazo máximo de 30(trinta) dias úteis e comunicar, formalmente ao aluno, sua decisão.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA CONCESSÃO DE GRAU E EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA**

**Art. 48** - Obtendo aprovação no trabalho final e atendidas as demais exigências do Regulamento dos Cursos de Pós - Graduação "Stricto - Sensu" da UFF e deste Regimento, ao aluno, será conferido o grau de Mestre em Montagem Industrial.

§ **ÚNICO** - Após a aprovação da versão definitiva do trabalho final, e dentro do prazo estabelecido pela Comissão Examinadora, o aluno entregará à Secretaria do Curso 1 (um) exemplar para cada membro da Comissão, mais 3 (três) exemplares para o Curso, todos apresentados de acordo com as normas pertinentes. O não cumprimento das exigências que trata este artigo, sem justificativa aceita pelo Colegiado, suspende o processo de Exame e todos os direitos já obtidos. Neste caso o aluno deverá requerer ao Coordenador do curso a retomada do processo de Exame.

**Art. 49** – O Coordenador encaminhará ao Centro Tecnológico a documentação pertinente, visando instauração de processo de habilitação ao grau de Mestre pela PROPP, após constatado o atendimento do Art. 48 e parágrafo único, bem como, a apresentação de comprovação de aceite artigos em eventos científicos conforme estabelecido em Instrução Normativa, constando do processo obrigatoriamente a Ata da sessão de julgamento do trabalho final, com as assinaturas dos membros da Comissão Examinadora, o termo aditivo do cumprimento de exigências assinado pelo Orientador e o histórico escolar do aluno.

§ **ÚNICO** - O registro do diploma pela Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos ocorrerá face ao parecer conclusivo e homologatório emitido pela PROPP.

**Art. 50** - Os alunos que concluíram o Curso de Mestrado, antes da vigência deste Regimento, farão jus ao diploma, satisfeitas as exigências regulamentares em vigor na ocasião de conclusão de seus Cursos.

## TÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 51** - Os critérios para concessão de créditos em disciplinas, introduzidos por este **Regimento**, não serão aplicados a disciplinas já cursadas, as quais terão seus créditos validados na forma em que foram obtidos.

**Art. 52** - O Coordenador fará a análise dos casos omissos e encaminhará proposta de adaptação ao Colegiado.

Art. 53 – Os membros do Conselho Consultivo deverão ser indicados pelo Coordenador do Curso e submetidos a aprovação do colegiado.

§ 1 – Este conselho deverá ser composto por dois membros, representando as duas diferentes linhas de pesquisa do curso.

§ 2 - O conselho consultivo atuará como órgão de apoio ao colegiado e à coordenação do curso.